



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA**

Processo n.: 369-2018/16-2019

Interessado: Ivonei Abade Brito

Objeto: Reconhecimento de não incidência de IPTU e anulação de crédito tributário

Julgamento: 30/09/2019

**EMENTA**

RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. INEXISTÊNCIA DE MELHORAMENTOS. ÁREA DE EXPANSÃO URBANA. DESNECESSIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. Conforme sumulado pela jurisprudência dominante, a incidência de IPTU sobre imóvel situado em área urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos do art. 32, §1º, do CTN;

2. Comprovado estar o imóvel em área prevista em lei municipal como de expansão urbana, é devido o IPTU.

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso voluntário, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

**Cons. Lázara Graziella Bandeira Ferraz Fernandes**

**Relatora**